



---

## Luiz Santos: Análise das metas para os 100 dias do governo Bolsonaro

Na quarta-feira passada (23/1), o ministro chefe da Casa Civil do governo Bolsonaro anunciou o documento *Metas Nacionais Prioritárias – Agenda de 100 Dias de Governo*, consolidando de forma muito sintética as 35 ações prioritárias a serem adotadas pelo governo nesse prazo.

Da análise dessas medidas, fica evidente a sua generalidade e reduzida objetividade, ou até mesmo a sua *irrelevância estratégica*. Muitas das medidas ou já são de caráter rotineiro e usual, enquanto outras são extremamente vagas e genéricas, abrangendo um leque amplo de possíveis ações concretas, que não serão concluídas em prazo tão curto (100 dias).

Há medidas que dependerão, ainda, de dotação orçamentária adicional para sua implementação, ou que poderá demandar alteração na LOA 2019 ou mesmo ser impedidas pelo quadro de desequilíbrio fiscal e aplicação da EC 95 (Novo Regime Fiscal).

Por fim, há medidas de caráter meramente simbólico, que não afetam direitos nem obrigações nem impactam a economia.

Assim, em rápido exame, constata-se que o “pacote” é, antes de tudo, uma medida para tentar mostrar que o governo instalado está, de fato, “agindo”, ainda que as medidas não resistam a um exame crítico mais profundo quanto à sua adequação para solucionar problemas reais da sociedade, notadamente nas áreas de emprego, segurança, saúde ou educação e infraestrutura, empreendedorismo e outras, por ausência de concretude ou mesmo total omissão.

Mesmo questões críticas como a reforma tributária ou previdenciária (essa apontada pelo ministro da Economia como a “batalha maior” e prioridade zero do governo) nem sequer foram mencionadas, apesar de sua eventual centralidade na agenda neoliberal reformista.

A seguir, apresentamos uma descrição das medidas conforme anunciadas, e seus órgãos responsáveis, o meio ou meios para sua implementação e breves comentários sobre sua natureza, complexidade, contexto e viabilidade.

---

### Ação 1

Estímulo à Agricultura Familiar

#### Descrição da ação/objetivo

Ampliar para 2 anos o prazo de validade das Declarações de Aptidão (DAP) do Programa Nacional da Agricultura Familiar. Garantir a continuidade do acesso a milhões de pequenos produtores a políticas de promoção da agricultura familiar.

#### Órgão responsável

Ministério da Agricultura

#### Meio para implementação

Portaria ministerial



---

**Comentário**

Medida de desburocratização e facilitação para quem atua na agricultura familiar.

---

**Ação 2**

13º Benefício do Bolsa Família

**Descrição da ação/objetivo**

Expandir a transferência de renda para as 14 milhões de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família.

**Órgão responsável**

Ministério da Cidadania

**Meio para implementação**

Lei ordinária

Alteração na LOA (suplementação de dotação) ou decreto (se acréscimo na despesa não ultrapassar os limites previstos na LOA)

**Comentário**

A previsão de 13ª parcela do bolsa família impactaria o orçamento em cerca de R\$ 1,9 bilhões, com impacto negativo no resultado primário.

A medida tem grande possibilidade de ser impactada ou mesmo impedida pela EC 95, que impede o aumento da despesa total acima da inflação.

---

**Ação 3**

Programa Bolsa Atleta

**Descrição da ação/objetivo**

Modernizar o programa para estímulo de jovens atletas.

**Órgão responsável**

Ministério da Cidadania

**Meio para implementação**

Decreto ou portaria

**Comentário**

A medida é vaga e não permite dimensionar o que seria “modernizar”.

Caso implique em novos benefícios, poderá depender de lei.

Se for vinculada apenas à gestão e operacionalização, não dependerá de lei.

---

**Ação 4**

Implantação do Centro de Testes de Tecnologias de Dessalinização

**Descrição da ação/objetivo**

Mapear tecnologias em sistemas de dessalinização nas condições de operação no Semiárido.

**Órgão responsável**

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Meio para implementação**

Não requer ato formal (lei, portaria ou decreto), mas poderá ser adotada por decreto ou portaria

---



---

**Comentário**

O mero “mapeamento” não traduz nenhuma medida concreta, e pode ser feito por meio de entidades como EMBRAPA e instituições de C&T do Governo, ou mesmo através do CGEE (organização social) ou universidades ou consultorias privadas.

---

**Ação 5**

Programa Ciência na Escola

**Descrição da ação/objetivo**

Promover interação entre universidades e a rede de escolas públicas para o ensino de ciências.

**Órgão responsável**

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Meio para implementação**

Decreto ou portaria

**Comentário**

A promoção de “interação” não revela um objetivo concreto e pode ser feita mediante convênios entre a União e entes subnacionais. Se envolver repasses de recursos não previstos na LOA poderá demandar suplementação.

---

**Ação 6**

Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH)

**Descrição da ação/objetivo**

Elaborar plano para construção de barragens, sistemas adutores, canais e eixos de integração de natureza estratégica e relevância regional.

**Órgão responsável**

Ministério do Desenvolvimento Regional

**Meio para implementação**

Decreto ou portaria

**Comentário**

Elaborar um “plano” não demanda nenhum ato formal, mas pode ser objetivado em decreto ou portaria. As despesas nele previstas ou medidas regulatória e outras poderão exigir leis, resoluções da ANA ou outros órgãos, inclusive ambientais.

---

**Ação 7**

Combate às fraudes nos benefícios do INSS

**Descrição da ação/objetivo**

Amplo processo de revisão abrangendo cerca de 6,4 milhões de benefícios administrados pelo INSS. A Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, altera a legislação para aprimorar o reconhecimento de direito a benefícios.

**Órgão responsável**

Ministério da Economia

---



---

**Meio para implementação**

Medida Provisória (já editada)

Decreto

Instruções normativas (INSS)

**Comentário**

O processo já está em curso e demanda a sua regulamentação e execução pelo INSS.

---

**Ação 8**

Redução da Máquina Administrativa

**Descrição da ação/objetivo**

Fazer mais com menos. Estimativa de extinção de 21 mil funções comissionadas e gratificações.

**Órgão responsável**

Ministério da Economia

**Meio para implementação**

Medida Provisória 817) (já editada)

Decretos

**Comentário**

A mera extinção de cargos pode ser feita por decreto.

A extinção de órgãos ou entidades autárquicas e fundacionais (aos quais tais cargos estejam vinculados) depende de lei e a MPV 870 já promoveu medidas nessa direção.

---

**Ação 9**

Intensificação do processo de inserção econômica internacional

**Descrição da ação/objetivo**

Promover a inserção comercial do Brasil a partir de estratégia de medidas de facilitação de comércio, convergência regulatória, negociação de acordos comerciais e reforma da estrutura tarifária nacional.

Reduzir os custos de aquisição de insumos, bens de capital e bens de informática.

**Órgão responsável**

Ministério da Economia

**Meio para implementação**

Leis

Decretos

Portarias

Regulações (CAMEX)

**Comentário**

Definição genérica da Ação impede seu dimensionamento.

As medidas que impliquem renúncia fiscal deverão ser compensadas com redução de despesas e viabilizadas por leis ou decretos (no caso do IPI)

Algumas medidas de desburocratização poderão ser adotadas por decreto ou portarias.

Acordos comerciais poderão demandar o aval do Congresso.

---

**Ação**

---



---

**10**

Vinculação da autorização de concursos públicos à adoção de medidas de eficiência administrativa

**Descrição da ação/objetivo**

Estabelecer novos critérios condicionando a análise de demanda de concursos públicos à adoção de medidas como a digitalização de serviços, revisão de processos, readequação de estrutura e competências, adesão ao processo centralizado de compras etc.

**Órgão responsável**

Ministério da Economia

**Meio para implementação**

Decreto

Portaria ministerial

**Comentário**

Medida que apenas tornará mais complexo e burocrático processo que já é problemático e totalmente dependente da decisão do ex-MPDG.

Com tal previsão, possivelmente será reduzida a zero a realização de concursos públicos nos próximos anos, agudizando a fuga para a terceirização.

---

**Ação 11**

SINE Aberto

**Descrição da ação/objetivo**

Abrir os cadastros de desempregados para empresas privadas do setor de recrutamento. Ampliar o potencial de utilização da base de dados do SINE, visto que menos de 3% dos admitidos entre janeiro e novembro de 2017 foram admitidos utilizando esse meio.

**Órgão responsável**

Ministério da Economia

**Meio para implementação**

Decreto ou portaria

**Comentário**

Medida que apenas implica em disponibilizar informações e que pode não ter nenhum efeito concreto, pois a ausência de vagas na economia não depende de acesso a esse cadastro.

---

**Ação 12**

Alfabetização Acima de Tudo

**Descrição da ação/objetivo**

Lançamento de um programa nacional de definição de soluções didáticas e pedagógicas para alfabetização, com a proposição de método para redução do analfabetismo a partir de evidências científicas.

**Órgão responsável**

Ministério da Educação

**Meio para implementação**

Decreto ou portaria

---

**Comentário**

Formulação genérica e que, para ser implementada, poderá exigir recursos orçamentários adicionais e a realização de convênios com ONGs e instituições públicas.

---

**Ação 13**

Privatizações no Setor de Transportes

**Descrição da ação/objetivo**

Ampliar investimentos na malha ferroviária e modernizar e ampliar a infraestrutura aeroportuária de 12 aeroportos.

Leiloar 10 terminais portuários para ampliar a capacidade de armazenagem e movimentação de grãos líquidos combustíveis.

**Órgão responsável**

Ministério da Infraestrutura

**Meio para implementação**

Decreto (inclusão no PND)

Portarias

Editais

**Comentário**

“Ampliar investimentos”, caso envolva recursos públicos, poderá demandar recursos orçamentários adicionais (Lei).

Contudo, a perspectiva de “privatização” implica em ações de agentes privados (investimentos) que poderão demandar recursos do BNDES.

As ações administrativas dependerão (se já não houverem sido adotadas) decreto para inclusão das privatizações no PND e medidas de caráter executivo, em especial a modelagem dos processos e edital de licitação.

---

**Ação 14**

Decreto de Facilitação da Posse de Armas

**Descrição da ação/objetivo**

Garantir ao cidadão brasileiro a integralidade do direito constitucional à legítima defesa da vida e do patrimônio, cumprindo o decidido pelos cidadãos brasileiros no Referendo de 2005. O Decreto 9.685 foi editado em 15/01/19.

**Órgão responsável**

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Meio para implementação**

Decreto (já editado)

Portarias

Convênios

**Comentário**

A medida principal já foi editada e está sendo questionada no STF por ausência de legalidade.

Deverá ser complementada por portarias e atos administrativos.

Existe a possibilidade ainda de convênios com órgãos de segurança estaduais.

---

**Ação 15**

PL Anticrime

**Descrição da ação/objetivo**

Propor projeto de lei para aumentar eficácia no combate ao crime organizado, ao crime violento e à corrupção. Pretende reduzir pontos de estrangulamento do sistema de justiça criminal.

**Órgão responsável**

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Meio para implementação**

Projeto de lei

**Comentário**

Definições vagas que impedem dimensionamento da ação.

Poderá demandar reforço orçamentário e ações coordenadas com entes subnacionais.

---

**Ação 16**

Apoio à Operação Lava-Jato

**Descrição da ação/objetivo**

Imediata recomposição do efetivo policial envolvido na Operação, por meio de recrutamento para missões e remoções.

**Órgão responsável**

Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Meio para implementação**

Portaria

**Comentário**

A ação não está claramente definida. O escopo de “recrutamento” sugere aproveitamento de pessoal já existente (não realizar novos concursos), o que poderá implicar reforço de dotações para custeio de remoções e “missões”.

---

**Ação 17**

Aprimorar o Sistema de Recuperação Ambiental

**Descrição da ação/objetivo**

Aperfeiçoar o procedimento de conversão de multas do IBAMA.

**Órgão responsável**

Ministério do Meio Ambiente

**Meio para implementação**

Decreto

Portarias

Resolução

**Comentário**

A matéria já tem previsão legal e decreto que a regulamenta (Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008)

---

**Ação 18**

Plano Nacional para Combate ao Lixo no Mar

**Descrição da ação/objetivo**

Consolidar diagnósticos, reavaliar indicadores de qualidade ambiental, definir valores de referência e estabelecer diretrizes no âmbito de uma agenda nacional de qualidade ambiental urbana.

**Órgão responsável**

Ministério do Meio Ambiente

**Meio para implementação**

Decreto

Portarias

Resolução

**Comentário**

Ação muito vaga.

---



---

Diagnósticos não requerem nenhum ato formal.

Diretrizes podem ser fixadas em decreto, desde que compatíveis com a legislação.

---

### **Ação 19**

Viabilizar o leilão do excedente da cessão onerosa

#### **Descrição da ação/objetivo**

Obter aprovação pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE para a revisão do contrato de cessão onerosa e dos parâmetros técnicos e econômicos da licitação de área do Pré-Sal, prevista para o terceiro trimestre de 2019.

#### **Órgão responsável**

Ministério de Minas e Energia

#### **Meio para implementação**

Lei

Decreto

Resolução CNPE

Edital

#### **Comentário**

A questão depende da aprovação do PLC 78 (aguarda decisão do Senado)

Renegociação está em fase de conclusão com Petrobrás para pagamento pela União de valores decorrentes da revisão do contrato de cessão onerosa (USD 14 bilhões).

Há controvérsias jurídicas sobre possibilidade de devolução de áreas do pré-sal para licitação sem a aprovação de lei.

---

### **Ação 20**

Campanha nacional de prevenção ao suicídio e à automutilação de crianças, adolescentes e jovens

#### **Descrição da ação/objetivo**

Implementar ações de conscientização e disseminação de informações visando à prevenção da automutilação e do suicídio.

#### **Órgão responsável**

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

#### **Meio para implementação**

Portaria

#### **Comentário**

Não há necessidade de ato formal para que seja realizada “campanha” mas pode haver necessidade de suplementação orçamentária.

---

### **Ação 21**

Regulamentação de Partes da Lei Brasileira de Inclusão

#### **Descrição da ação/objetivo**

---



---

Garantir a promoção do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência e sua inclusão social.

**Órgão responsável**

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**Meio para implementação**

Lei

Decreto

Portaria

**Comentário**

Definição genérica da ação impede seu dimensionamento.

A depender do que seja seu escopo pode demandar leis.

Se for meramente implementação da Lei Brasileira de Inclusão e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pode ser feita mediante decretos e portarias, observada a dotação orçamentária disponível.

---

**Ação 22**

Educação domiciliar

**Descrição da ação/objetivo**

Regulamentar o direito à educação domiciliar, reconhecido pelo STF, por meio de Medida Provisória, beneficiando 31 mil famílias que se utilizam desse modo de aprendizagem.

**Órgão responsável**

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**Meio para implementação**

Medida provisória

Decreto

Resolução CNE

**Comentário**

O STF em dez 2018 negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 888815, com repercussão geral reconhecida, no qual se discutia a possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling) ser considerado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação, em face da ausência de legislação que regulamente preceitos e regras aplicáveis a essa modalidade de ensino.

Apesar de constar com ação do Ministério dos DH, é competência que deveria estar na alçada do Min. da Educação.

O tema envolve a regulamentação de questões como cadastramento dos alunos, avaliações pedagógicas e de socialização e frequência, conteúdos mínimos, fiscalização, etc.

Caso essa regulamentação demande novas estruturas poderá haver aumento na despesa.

---

**Ação 23**

Redução tarifária do Mercosul

**Descrição da ação/objetivo**



Aperfeiçoar instrumentos favoráveis ao setor produtivo por meio de redução tarifária e dinamização da agenda externa. Mais exportações e barateamento dos insumos e de produtos e serviços para o cidadão.

**Órgão responsável**

Ministério das Relações Exteriores

**Meio para implementação**

Lei

Decretos

Resoluções CAMEX

**Comentário**

Formulação genérica.

A redução tarifária poderá ter impactos fiscais.

---

**Ação 24**

Retirada do Brasil do padrão de passaporte do Mercosul e retomar o Brasão da República como identidade visual nesse documento

**Descrição da ação/objetivo**

Fortalecer a identidade nacional e o amor à Pátria.

**Órgão responsável**

Ministério das Relações Exteriores

**Meio para implementação**

OMISSO

**Comentário**

Há projeto de lei tramitando na Câmara com o mesmo propósito.

Contudo, a decisão de mudança do passaporte com a exclusão do Brasão não foi precedida de ato normativo.

Basta, assim, que a PF determine que os novos passaportes passem a ser impressos e emitidos com novo desenho que observe a legislação vigente.

---

**Ação 25**

Fortalecer a vigilância e aumentar a cobertura vacinal

**Descrição da ação/objetivo**

Imunizar as pessoas para manter a erradicação de diversos agravos atualmente controlados. Aumento da cobertura vacinal para as seguintes vacinas: pentavalente, poliomielite, pneumocócica, tríplice viral D1, e febre amarela.

**Órgão responsável**

Ministério da Saúde

**Meio para implementação**

Portaria

**Comentário**

A cobertura vacinal já é ação corriqueira no MS e SUS.

Não requer novas medidas formais.

Contudo, pode demandar aporte adicional de recursos orçamentários.

---

**Ação 26**

Melhorar o ambiente de negócios do turismo e potencializar a atração de investimentos para o Brasil

**Descrição da ação/objetivo**

Instituir a Política Nacional de Gestão Turística do Patrimônio Mundial. Publicar Instrução Normativa que possibilita a implantação da gestão turística de áreas da União com potencialidade para o desenvolvimento sustentável do turismo.

**Órgão responsável**

Ministério do Turismo

**Meio para implementação**

Lei

Decreto

Instrução Normativa

Portaria

**Comentário**

A definição da política poderá demandar lei para sua definição.

---

**Ação 27**

Reestruturar a Empresa Brasileira de Comunicação

**Descrição da ação/objetivo**

Racionalizar estrutura da empresa e valorizar a qualidade do conteúdo.

**Órgão responsável**

Secretaria de Governo da Presidência da República

**Meio para implementação**

Decreto

**Comentário**

---



---

A “racionalização” da estrutura da empresa pode ser feita mediante alteração de seu estatuto e normas internas.

Caso isso implique em “privatizar” ou extinguir poderá ser necessária manifestação do Congresso Nacional.

---

### **Ação 28**

Racionalizar e modernizar estruturas e processos ministeriais

#### **Descrição da ação/objetivo**

Melhorar a gestão e uso de recursos públicos dentro do programa de modernização do Estado.

#### **Órgão responsável**

Secretaria-Geral da Presidência da República

#### **Meio para implementação**

Lei

Decretos

Instruções normativas

#### **Comentário**

Formulação extremamente vaga e genérica.

Pode abranger desde alterações na LRF e na lei de licitações a instruções normativas sobre compras e contratações.

A revisão de estruturas depende de leis ou decretos (medida já em andamento – MPV 870).

A revisão de processos pode demandar leis, a depender de cada caso.

---

**Ação 29**

Regras e critérios para ocupação de cargos de confiança no Governo Federal

**Descrição da ação/objetivo**

Impedir loteamento político dos cargos públicos, adotando critérios objetivos de nomeação, tais como: experiência comprovada, qualificação técnica e idoneidade moral.

**Órgão responsável**

Controladoria-Geral da União

**Meio para implementação**

Lei

Decreto

**Comentário**

Apesar de estar sob o âmbito da CGU, a medida é de iniciativa do ex-MPDG.

Já foram adotadas medidas legais com essa finalidade, mas ainda insuficientes.

O Decreto 5.497, de 21 de julho de 2005 dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, por servidores de carreira, no âmbito da administração pública federal, foi ampliado pelo Decreto nº 9.021, de 31 de março de 2017. A criação de FCPE no Poder Executivo reduziu os cargos de livre provimento.

A CF no art. 37, IV requer lei para disciplinar o provimento de cargos em comissão.

Decreto poderá disciplinar critérios para provimento até que essa lei seja editada.

Em agências reguladoras, é necessária a aprovação do PLS 52/2013 pelo Senado, em fase final de apreciação de emendas da Câmara.

---

**Ação 30**

Programa Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania

**Descrição da ação/objetivo**

Elaborar e disseminar agenda de promoção da ética e da cidadania a ser adotada por escolas no âmbito da sala de aula.

**Órgão responsável**

Controladoria-Geral da União

**Meio para implementação**

OMISSO

**Comentário**

A mera elaboração e disseminação de uma “agenda” de ações não requerem atos formais.

Contudo, poderá demandar adequações curriculares e a articulação com o MEC.

---

**Ação 31**

Criação do Comitê de Combate à Corrupção no Governo Federal

**Descrição da ação/objetivo**

Instituir Comitê Interministerial de Combate à Corrupção do Governo Federal para a condução da política de combate à corrupção da Administração Pública Federal.

---

**Órgão responsável**

Controladoria-Geral da União

**Meio para implementação**

Decreto

Portarias

**Comentário**

A medida parece colidir com a existência da Comissão de Ética Pública.

A instituição de comitê pode ser feita por mero decreto, mas deveria ser precedida de debate no Conselho de Transparência e Combate à Corrupção.

---

**Ação 32**

Sistema Anticorrupção do Poder Executivo Federal

**Descrição da ação/objetivo**

Capacitar e treinar servidores das unidades de Gestão da Integridade e monitoramento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, interligando as atividades relacionadas à integridade pública.

**Órgão responsável**

Controladoria-Geral da União

**Meio para implementação**

Decreto

Portarias

Convênios

**Comentário**

A formulação da ação está confusa, sugerindo medidas para interligar atividades de integridade pública (que já são de competência da CGU).

A formatação de um “sistema” poderá ser feita por Decreto.

Capacitação e treinamento não requerem medidas formais.

A ENAP pode criar programas nessa área.

Podem ser firmados convênios com instituições acadêmicas e privadas.

---

**Ação 33**

Atendimento eletrônico de devedores dos órgãos federais

**Descrição da ação/objetivo**

Ampliar a arrecadação ao implementar instrumentos facilitadores de pagamento de débitos com a União.

**Órgão responsável**

Advocacia-Geral da União

**Meio para implementação**

Lei

Decreto

Portarias

Pareceres da PGFN e AGU

**Comentário**



---

Formulação genérica.

O mero “atendimento eletrônico” pode ser implementado por portarias e requer apenas a existência de servidores e meios tecnológicos, podendo exigir dotações orçamentárias adicionais.

A adoção de “instrumentos facilitadores” para pagamento de dívidas poderá demandar lei, a depender de sua natureza.

Tramita no Congresso projeto de lei dispendo sobre execução da dívida ativa para dar maior eficiência ao processo.

---

### **Ação 34**

Independência do Banco Central

#### **Descrição da ação/objetivo**

Seguir modelo vigente em economias avançadas, garantindo a independência do Banco Central.

#### **Órgão responsável**

Banco Central

#### **Meio para implementação**

PEC

Lei complementar

#### **Comentário**

A “autonomia” ou independência do BACEN dependerá de PEC.

A garantia de mandato para dirigentes do BC, que já vigora em agências reguladoras e outros países, pode ser feita por lei complementar.

---

### **Ação 35**

Crítérios para Dirigentes de Bancos Federais

#### **Descrição da ação/objetivo**

Aprimorar a governança de instituições financeiras públicas por meio da fixação de critérios para o exercício do cargo, alinhando com exigências já existentes para o setor privado.

#### **Órgão responsável**

Banco Central

#### **Meio para implementação**

Lei

Resolução do BACEN

#### **Comentário**

O Estatuto das Estatais (Lei 13.303) já contem regras dessa natureza.

Regras adicionais poderão ser instituídas pelo mesmo meio.

Resolução do BACEN já trata disso para o setor financeiro e pode fixar requisitos de qualificação e experiência adicionais.

---

#### **Date Created**

28/01/2019